



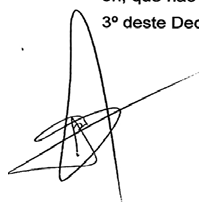
- IV - serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- V- serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- VI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- VIII - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre às 1h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 3º deste Decreto.



§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Fica autorizado a realização do Congresso de Senhoras da Igreja Assembleia de Deus, nas datas de 20 a 22 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - A autorização para a realização do evento fica condicionada a observância de todas as medidas preventivas a COVID-19 prevista neste Decreto e Protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, em 16 de agosto de 2021.



Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

Id:05D4E469BA4AFE6B



DECRETO nº. 58/2021, de 16 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município São José do Piauí, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipais e Estadual, bem como as das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 19.429 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 19.429 de 08 de janeiro de 2021, aprovou o Protocolo Específico nº 001/2021 com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID 19) para o setor relativo à Educação das redes públicas e privadas de ensino para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas.



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública, a partir do dia 08 de setembro de 2021, respeitando os Decretos Estaduais e Recomendação Ministerial.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir do dia 08 de setembro de 2021, e será regulamentada pelos protocolos de segurança necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

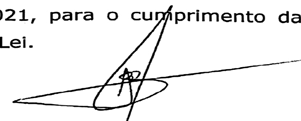
Art.3º - Fica facultado aos pais ou responsáveis a decisão quanto ao retorno de seus filhos às atividades escolares presenciais ou permanência no ensino remoto.

I - Os pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão assinar o Termo de Responsabilidade e autorização para as aulas presenciais.

Art. 4º - A retomada do ensino presencial será, inicialmente, no formato de Ensino Híbrido (com atividades presenciais e remotas) e Sistema de Rodízio para aulas presenciais, com regime de revezamento de dias.

I - As turmas serão divididas, de modo a cumprir semanalmente a carga horária de 50% presencial e 50% remota, onde, após o quantitativo de assinatura dos Termos supracitados, considerando também, os espaços físicos limitados das escolas, as turmas com uma quantidade superior a 10 alunos, serão divididas.

Art. 6º - Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, para o cumprimento da carga horária de 800 h/a, estabelecida em Lei.



(Continua na próxima página)



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.265-000 | CNPJ: 06.553.836/0001-99

Art. 7º - O retorno das aulas presenciais, deverão cumprir os parâmetros abaixo estabelecidos:

I. As instituições de ensino deverão seguir o Protocolo de Prevenção à Covid-19 – Medidas para o retorno das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino e os protocolos sanitários estabelecidos pelo Estado e do Município;

II. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um protocolo rígido junto as direções escolares para estabelecer protocolos de limpeza, sanitização e organização dos espaços escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre alunos, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

IV. Uso obrigatório de máscara pelos estudantes e todos os profissionais e funcionários da comunidade escolar;

V. Disponibilidade do álcool em gel 70% para uso dos estudantes e profissionais;

VI. Sinalização nas escolas quanto ao distanciamento social e de incentivo à higienização e cuidados pessoais e coletivos, com fins de mitigar a propagação do novo coronavírus;

VII. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física das unidades escolares;

VIII. Controle do fluxo de entrada e saída dos alunos, e rotinas de escalonamento na oferta da alimentação escolar para evitar aglomerações;

Art. 8º - Docentes e discentes que apresentarem quaisquer sintomas de Covid-19 não poderão comparecer a escola e deverão fazer a devida comunicação ao responsável do órgão escolar competente.

Art. 9º - Para o retorno das atividades pedagógicas, as unidades escolares deverão garantir:

I. Acolhimento socioemocional para estudante e professores, como forma de amenizar os impactos pedagógicos decorrentes do período de isolamento social;

II. Momento de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante, para participação dos momentos presenciais, disponibilizados pela escola.

Art. 10º -Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI,
em 16 de agosto de 2021.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

Id:1518E095BF38FE69



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Lei Municipal nº 070, de 11 de Outubro de 1997
Praça Antônio Bezerra, nº 195, Centro
São José do Piauí – Piauí

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da Conferência (COC) para a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São José do Piauí – PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 070, de 11 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir de forma paritária a Comissão Organizadora da Conferência (COC) para a IX Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Piauí, sendo composta por:

órgão Walkiria Barros de Sousa Pacheco – OG;
órgão Evely Borges de Moura – ONG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Piauí – PI, 09 de Agosto de 2021

Walkiria Barros de Sousa Pacheco
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2021/2022
CPF: 028.368.103-94

Id:13B59B1D61AEFDD0



À Empresa
RL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 08.644.871/0001-50
Sítio Alegre, s/n, Zona Rural, Flecheira, Tianguá-CE
Por seu representante legal

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.236/0001-75, com sede Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira - PI, CONVOCA, a empresa RL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.644.871/0001-50, para assinatura do contrato referente ao procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, RESÍDUOS DA SAÚDE, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 11.1 do Edital, sob pena de desclassificação da empresa, tendo em vista a necessidade de início da prestação dos serviços objeto do presente certame.

Publique-se. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Brasileira, 16 de agosto de 2021

Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal